



## **ESTATUTOS DA CAJAP**

# **CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE JUÍZES E ÁRBITROS DE PORTUGAL**

## **ESTATUTOS DA CAJAP**

### **CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE JUÍZES E ÁRBITROS DE PORTUGAL**

#### **TÍTULO PRIMEIRO**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS, DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE ACÇÃO**

##### **Artigo Primeiro**

1. A CAJAP – CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE JUÍZES E ÁRBITROS DE PORTUGAL, abreviadamente designada por CAJAP, é uma associação de direito privado e tem a sua sede provisória na sede da APAF – Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol, actualmente sita na Avenida Almirante Reis, nº 40-A, 1º andar Esquerdo, em Lisboa, podendo, por simples deliberação da Direcção ser transferida para qualquer outra morada.
2. A CAJAP – CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE JUÍZES E ÁRBITROS DE PORTUGAL poderá usar a sigla CAJAP.
3. Consideram-se juizes e árbitros desportivos as pessoas que, nas competições desportivas, desempenhem ou tenham desempenhado funções de decisão, consulta ou fiscalização, nomeadamente as que, segundo as definições da respectiva federação desportiva, tenham ou tenham tido a função de árbitro, árbitro assistente, juiz, anotador, cronometrista, comissário, fiscal, oficial de mesa, bem como, observador de árbitros, avaliador de árbitros, delegado técnico e inspector de arbitragem e marcador.
4. A CAJAP é uma confederação de âmbito nacional, exercendo os seus fins e competências em todo o território nacional.

##### **Artigo Segundo**

1. O objecto social da CAJAP consiste na representação e defesa dos interesses dos técnicos de arbitragem junto dos organismos públicos e privados, quer nacionais quer internacionais, na promoção e divulgação, coordenação e participação global no processo de formação de técnicos de arbitragem, e, ainda, na participação, na atribuição e certificação dos níveis de formação de técnicos de arbitragem.
2. A CAJAP empenha-se na promoção da Arbitragem em todas as suas variantes e valências, nomeadamente, as que desenvolvam a igualdade do género e a integração das pessoas com deficiência e as, por diversas formas, excluídas e na promoção do estatuto dos juizes e árbitros de todas as modalidades desportivas; a CAJAP empenha-se, ainda, na criação de Associações de árbitros relativamente a modalidades desportivas em que as mesmas ainda não estejam criadas.

##### **Artigo Terceiro**

1. A CAJAP organiza e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios da igualdade, da independência e da democraticidade, sendo independente do Estado, das Federações, das Associações, dos partidos políticos, das instituições religiosas ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

2. É vedada à CAJAP quaisquer actividades ou manifestações que tenham natureza política ou religiosa.

#### **Artigo Quarto**

1. A CAJAP usará logótipo, emblema e bandeira próprias, a aprovar em Assembleia Geral;
2. As insígnias constituem modelos exclusivos da CAJAP, sendo da competência da Assembleia Geral aprovar ou alterar os respectivos modelos.

## **TÍTULO SEGUNDO**

### **CAPÍTULO PRIMEIRO ASSOCIADOS**

#### **Artigo Quinto**

1. São associados da CAJAP as Associações de Juizes e Árbitros desportivos legalmente constituídas e de âmbito efectiva e comprovadamente nacional.
2. A CAJAP compreende as seguintes categorias de associados:
  - a) sócios colectivos fundadores;
  - b) sócios colectivos; e
  - c) sócios honorários.
3. Por proposta da Direcção ou por proposta dos associados com processo devidamente organizado pela Direcção, pode a Assembleia Geral, atribuir a pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por relevantes serviços prestados no âmbito do objecto social, a qualidade de sócios honorários da CAJAP.

#### **Artigo Sexto**

A admissão de associados é da competência da Direcção, com recurso da deliberação desta para a Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO SEGUNDO DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

#### **Artigo Sétimo**

1. Constituem direitos dos Associados:
  - a) obter prova da sua qualidade de sócio da CAJAP;
  - b) participar nas Assembleias Gerais, nos termos destes Estatutos e do Regulamento Geral;
  - c) votar nas Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto e do Regulamento Geral;
  - d) eleger os corpos sociais;
  - e) propor associados seus para os corpos sociais;
  - f) receber um exemplar do Relatório e Contas;
  - g) examinar as contas de gerência e apreciar, em Assembleia Geral, os actos dos órgãos sociais;

- h) examinar, na sede da CAJAP, os respectivos documentos de suporte contabilístico;
  - i) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do número três do artigo Vigésimo;
  - j) fazer, à Direcção ou Assembleia Geral, propostas, sugestões ou providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da actividade;
  - k) exercer quaisquer outros direitos que sejam atribuídos quer pelos Regulamentos quer por deliberação dos órgãos sociais.
2. Os direitos consignados nas alíneas b), c), g), h) e i) do número anterior são exercidos por intermédio dos respectivos delegados, devidamente credenciados.
  3. Os sócios honorários, nessa qualidade, não gozam dos direitos consignados nas alíneas d), e) e i) do número anterior.

### **Artigo Oitavo**

Constituem deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir a lei, Estatutos e Regulamentos em vigor;
- b) pagar as jóias, quotas e outras participações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) fazer-se representar na Assembleia Geral;
- d) enviar à CAJAP, até 8 dias depois da respectiva posse, a lista dos Corpos Sociais;
- e) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção da CAJAP;
- f) prestar à CAJAP todas as informações e cooperar com os demais associados na realização dos fins sociais;
- g) zelar pelo bom desempenho, com dedicação e eficiência, dos cargos ou funções por parte das pessoas eleitas para os órgãos sociais da CAJAP.

### **Artigo Nono**

1. A filiação como associado da CAJAP, e o respectivo estatuto, extingue-se sempre que se verifique qualquer uma das circunstâncias seguintes:
  - a) dissolução do Associado;
  - b) renúncia;
  - c) exclusão; emorte do Associado, no caso de ser pessoa singular.
2. Por deliberação da Direcção, pode ser determinada a suspensão dos direitos dos Associados que tenham em atraso de pagamento, há mais de um ano, as quotas e outras participações fixadas em Assembleia Geral; a suspensão é levantada, sem dependência de deliberação da Direcção, logo que pagas as importâncias em dívida.
3. Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número um, é possível a readmissão de associados, mediante deliberação da Direcção ou, se a extinção da filiação tiver ocorrido com base no previsto nas alíneas a) e b) do número um do artigo Décimo, por deliberação da Assembleia Geral; porém, em qualquer caso, a readmissão fica condicionada ao pagamento dos valores eventualmente em dívida.
4. A renúncia referida na alínea b) do número um não dispensa o Associado do cumprimento das suas obrigações de natureza financeira para com a CAJAP.

### **Artigo Décimo**

1. Podem ser excluídos de Associados:
  - a) os Associados que, por actos dolosos, prejudiquem a CAJAP;
  - b) os Associados que, violando as disposições estatutárias ou por qualquer outra forma, contribuam para o descrédito da CAJAP;
2. De acordo com as normas fixadas no Regulamento Geral, os Associados que deixem de pagar as quotas e outras participações fixadas em Assembleia Geral;
3. As Associações que deixem de reunir as condições iniciais de admissão.
4. A exclusão será determinada por:
  - a) nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, por deliberação da Direcção, precedendo parecer do Conselho Deontológico, e, nos termos do Regulamento Disciplinar que esteja em vigor, com recurso para a Assembleia Geral; e
  - b) nos casos das alíneas c) e d) do número anterior, por deliberação da Direcção.

## **TÍTULO TERCEIRO**

### **CAPÍTULO PRIMEIRO ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Artigo Décimo Primeiro**

1. Os Órgãos Sociais da CAJAP são constituídos pelos Corpos Gerentes e pelo Conselho Consultivo.
2. Os Corpos Gerentes são constituídos por:
  - a) a Assembleia Geral;
  - b) a Mesa da Assembleia Geral;
  - c) a Direcção;
  - d) o Conselho Fiscal; e
  - e) o Conselho Deontológico.
3. Nos órgãos referidos nas alíneas b), d) e e) do número anterior é eleito um membro suplente, o qual exercerá funções em caso de vacatura do lugar, transitória ou definitiva; nos mesmo termos, no órgão referido na alínea c) do mesmo número são eleitos 2 suplentes.
4. A divisão das competências dos membros dos órgãos sociais constará do Regulamento Geral, a aprovar em Assembleia Geral.
5. Poderão ser nomeadas comissões eventuais ou definitivas, cabendo à Direcção a coordenação das mesmas.

#### **Artigo Décimo Segundo**

1. É de dois anos o mandato dos órgãos da CAJAP, admitindo-se a sua reeleição, sendo porém, adentro de cada órgão social, apenas por mais dois mandatos; o mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a contar da data da respectiva eleição.

2. Os órgãos sociais da CAJAP são eleitos por sufrágio directo e secreto, no sistema de listas plurinominais, e por maioria simples dos votos.
3. As listas a submeter à eleição serão subscritas pelo mínimo de 20% das associações associadas, sob pena de rejeição, e serão apresentadas na sede da CAJAP até quinze dias úteis imediatamente anteriores ao acto eleitoral.
4. O mesmo candidato não pode integrar mais do que uma lista para o mesmo órgão social.
5. A mesma associação associada não pode subscrever mais do que uma lista.
6. Todos os candidatos devem estar filiados nas associações associadas.

#### **Artigo Décimo Terceiro**

1. Os membros dos Corpos Gerentes exercem a sua função por indicação da Associação associada da CAJAP; porém, têm de ser, no momento da indicação, árbitros – no conceito dos presentes Estatutos – e têm de ser sócios das associações Associadas.
2. A associação que tenha indicado o membro dos Corpos Gerentes deve comunicar à CAJAP o teor da deliberação tomada na sua Assembleia Geral sobre a apreciação respeitante ao exercício do mandato daquele membro.
3. Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do respectivo mandato.
4. Os membros dos órgãos sociais perdem o mandato:
  - a) por abandono, o qual se verifique se faltarem, injustificadamente, às reuniões do respectivo órgão quatro vezes seguidas ou seis interpoladas;
  - b) após o pedido de demissão, aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
  - c) por destituição, nos termos da respectiva deliberação da Assembleia Geral ou da decisão judicial;
  - d) por renúncia às respectivas funções; e
  - e) no caso de aplicação de uma pena igual ou superior a trinta dias de suspensão.

#### **Artigo Décimo Quarto**

1. No caso de vacatura do cargo de Presidente de qualquer órgão, o lugar é preenchido pelo Vice-Presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de Vice-Presidente, este é substituído pelo vogal designado pelos restantes membros.
3. Caso, em qualquer dos órgãos, se registe, por morte, incapacidade permanente, renúncia ou demissão de mais de metade dos seus membros, a inexistência permanente de quorum de funcionamento, proceder-se-á a uma eleição intercalar no prazo máximo de sessenta dias.
4. O órgão a eleger nos termos do número anterior completa o mandato antecedente.

### **CAPÍTULO SEGUNDO ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo Décimo Quinto**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Podem ainda participar na Assembleia Geral, mas sem direito de voto,

- a) os sócios honorários; e
- b) os membros da Direcção;
- c) os membros do Conselho Fiscal;
- d) os membros do conselho Deontológico; e
- e) os membros do Conselho Consultivo.

#### **Artigo Décimo Sexto**

- 1. Nas Assembleias Gerais cada Associação associada tem direito a um voto;
- 2. Nenhuma associada pode votar nas matérias que lhe digam directamente respeito ou suscitem conflito de interesses entre ela e a Confederação.
- 3. As associadas far-se-ão representar nas reuniões da Assembleia Geral, por associados devidamente mandatados para o efeito, cabendo ao Presidente da Mesa a verificação dos respectivos mandatos.
- 4. Cada Delegado apenas pode representar um Associado.

### **CAPÍTULO TERCEIRO MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo Décimo Sétimo**

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2. Compete ao Presidente a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a direcção e disciplina dos trabalhos e demais funções previstas nos Estatutos e regulamentos em vigor.
- 3. Compete ao Secretário providenciar pelo expediente da assembleia e elaborar as respectivas actas.

#### **Artigo Décimo Oitavo**

- 1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são elaboradas e assinadas pelo Presidente, por meio de aviso postal remetido a cada associada com a antecedência mínima de quinze dias, no qual se mencione o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.
- 2. As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na Sede social, salvo casos de justificado interesse definido pelo Presidente, em que poderá reunir em local diversos.
- 3. Não se podem tomar deliberações sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes todos os associados e aqueles aceitem unanimemente discutirem a matéria proposta.

#### **Artigo Décimo Nono**

- 1. A Assembleia Geral não pode funcionar validamente em primeira convocatória sem que se verifique a presença de, pelo menos, metade dos associados com direito a voto, podendo funcionar, em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número de membros.
- 2. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados representados, não contando para o efeito os votos de abstenção, nulos ou brancos.
- 3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de dois terços do número de associados presentes.
- 4. A dissolução e liquidação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

### **Artigo Vigésimo**

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas do ano anterior e aprovação do Orçamento desse ano.
3. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento, devidamente fundamentado, de 25% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. A Assembleia Geral requerida pelos Associados só se pode realizar se, no início da mesma, e sem prejuízo do disposto no número um do artigo Décimo Nono, estiverem presentes 2/3 do total dos Associados Requerentes.

### **Artigo Vigésimo Primeiro**

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) apreciar, discutir e votar anualmente o Relatório e Contas e Orçamento para o exercício
- c) apreciar, discutir e votar as alterações aos Estatutos, dissolução e liquidação da Confederação;
- d) deliberar sobre a filiação da CAJAP em organismos nacionais ou internacionais;
- e) atribuir a categoria de sócio honorário e, em recurso, decidir da exclusão de qualquer sócio;
- f) autorizar a CAJAP a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) aplicar, nos termos regulamentares, sanções aos Associados;
- h) representar a CAJAP, em juízo ou fora dele;
- i) deliberar sobre a oneração e alienação de bens imóveis; e
- j) deliberar sobre todos os outros assuntos submetidos à sua aprovação.

## **CAPÍTULO QUARTO DIRECÇÃO**

### **Artigo Vigésimo Segundo**

1. A Direcção é composta por cinco membros, incluindo o Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro e Secretário.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo Décimo Quarto, o Presidente é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos Vice-Presidentes, nos termos do disposto no Regulamento Geral.

### **Artigo Vigésimo Terceiro**

Compete à Direcção administrar a CAJAP, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os regulamentos;
- b) assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
- c) contratar e gerir o pessoal da Confederação;
- d) elaborar o orçamento da Confederação;
- e) admitir os associados e declarar a caducidade das inscrições;
- f) propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de sócio honorário;



- g) propor a Assembleia Geral, sob prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, a fixação ou alteração de quotas ou outras participações;
- h) providenciar sobre todas as ocorrências não previstas nos Estatutos e regulamentos;
- i) nomear os membros do Conselho Consultivo; e,
- j) nos termos dos Estatutos e do Regulamento Geral, suspender e excluir os Associados.

#### **Artigo Vigésimo Quarto**

A Direcção reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

#### **Artigo Vigésimo Quinto**

Sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral, compete ao Presidente da Direcção:

- a) superintender na administração da Confederação
- b) representar a CAJAP em juiz e fora dele, junto da Administração Pública, da Administração Local e das organizações congéneres nacionais e internacionais;
- c) convocar e presidir às reuniões da Direcção,, dirigindo os respectivos trabalhos; e
- d) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam da solução urgente, sujeitando estes últimos a ratificação da reunião seguinte.

#### **Artigo Vigésimo Sexto**

A CAJAP obriga-se em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidades ou obrigações pela assinatura conjunta do Presidente do Tesoureiro ou Vice-Presidente do Tesoureiro. Porém, nos assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro da Direcção.

### **CAPÍTULO QUINTO CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo Vigésimo Sétimo**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator e um Secretário.

#### **Artigo Vigésimo Oitavo**

Compete ao Conselho Fiscal vigiar o cumprimento dos Estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) fiscalizar a gestão da CAJAP e verificar a regularidade dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte;
- b) emitir anualmente parecer sobre o Relatório e Contas e o respectivo Orçamento;
- c) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Assembleia Geral, sempre que o repute conveniente;
- d) emitir parecer sobre o valor das jóias, quotas ou outras participações obrigatórias;
- e) solicitar a convocação de Assembleias Gerais;
- f) assistir, querendo, às reuniões da Direcção; e
- g) acompanhar o regular funcionamento da CAJAP, participando as irregularidades detectadas.

### **Artigo Vigésimo Nono**

A CAJAP obriga-se, em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidades ou obrigações, pela assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro ou de um dos Vice-Presidentes e do Tesoureiro. Porém, nos assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro da Direcção.

## **CAPÍTULO SEXTO CONSELHO DEONTOLÓGICO**

### **Artigo Trigésimo**

1. O Conselho Deontológico é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
2. Compete ao Conselho Deontológico propor à Assembleia Geral a aprovação de um Código Deontológico e propor à Direcção as medidas e sanções nele previstas.

### **Artigo Trigésimo Primeiro**

1. O Conselho Consultivo é constituído por um máximo de 9 elementos, designados a título individual, sendo um Presidente e outro Vice-Presidente,
2. Compete à Direcção designar o Presidente e os membros do Conselho Consultivo, de entre personalidades do mundo da arbitragem desportiva, de reconhecido mérito desportivo e prestígio social.
3. O mandato dos membros do Conselho Consultivo coincide com o dos membros da Direcção eleita, cessando quando terminar o mandato da Direcção.
4. O Conselho Consultivo reúne, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou a pedido de um quarto dos seus membros.
5. Tem assento no Conselho Consultivo o Presidente da Direcção ou outro membro da Direcção por ele indicado.

### **Artigo Trigésimo Segundo**

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da CAJAP sobre a política desportiva, nomeadamente no respeitante à ética desportiva, à igualdade de géneros e à integração e exclusão sociais.
2. Compete ao Conselho Consultivo:
  - a) prestar à Direcção os pareceres que lhe forem solicitados; e
  - b) efectuar os estudos sobre Arbitragem desportiva que lhe forem solicitados pela Direcção.
3. O Conselho Consultivo pode propor à Direcção a realização de estudos sobre temas específicos que sejam do interesse para a Arbitragem.

## **CAPÍTULO SÉTIMO REGIME DISCIPLINAR**

### **Artigo Trigésimo Terceiro**

Aos associados que, por força do disposto nos presentes Estatutos sejam instaurados processos disciplinares, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência ou admoestação;
- b) repreensão registada;

- c) suspensão até trinta dias;
- d) suspensão superior a trinta dias e até cento e oitenta dias;
- e) suspensão superior a cento e oitenta dias e até três anos;
- f) expulsão.

#### **Artigo Trigésimo Quarto**

1. As sanções disciplinares graduam-se em função da maior ou menor gravidade da infracção e culpabilidade do infractor;
3. Incorrem sempre em sanção disciplinar todos as associadas que desrespeitem o presente Estatuto.

### **TÍTULO QUARTO REGIME ECONÓMICO**

#### **Artigo Trigésimo Quinto**

Constituem receitas da CAJAP:

- a) o produto das jóias e quotas dos associados;
- b) as participações, donativos ou subvenções;
- c) os subsídios que o Estado ou quaisquer outras pessoas colectivas de direito público lhe concedam para a realização dos seus fins, incluindo-se os provenientes da celebração de contratos-programa;
- d) os rendimentos de bens próprios; e
- e) as receitas e outros rendimentos obtidos com as iniciativas pedagógicas e divulgação de textos e obras de interesse e conteúdo específico do ramo e preparação e ensino de técnicos de arbitragem.

#### **Artigo Trigésimo Sexto**

Constituem despesas da CAJAP:

- a) as que resultarem de manutenção e instalação dos seus serviços;
- b) as gratificações, subsídios ou quaisquer outras formas de compensação pecuniária despendidas pelo desempenho das funções dos corpos directivos, quando exigíveis e nos montantes a definir em Assembleia Geral;
- c) as resultante da aquisição de quaisquer bens que se mostrem indispensáveis à prossecução dos seus fins; e
- d) todas as despesas de carácter eventual realizadas nos termos estatutários ou autorizadas pela Assembleia Geral em regulamento.

#### **Artigo Trigésimo Sétimo**

O ano económico coincide com o ano civil.

#### **Artigo Trigésimo Oitavo**

A CAJAP dissolve-se nos termos da lei em vigor, cabendo à Assembleia Geral que delibere a liquidação decidir quanto ao destino do activo líquido existente, de acordo com as disposições legais.

## TÍTULO QUINTO DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Artigo Trigésimo Nono

Em caso de perda do mandato, vacatura ou demissão, dos titulares dos órgãos da CAJAP – Confederação das Associações de Juizes e Árbitros de Portugal, ou da Mesa da Assembleia Geral, que não exceda cinquenta por cento dos membros, a sua substituição será feita pelo órgão respectivo, pelo restante tempo do mandato e sujeita a ratificação pela Assembleia Geral.

### Artigo Quadragésimo

Os Estatutos da CAJAP – Confederação das Associações de Juizes e Árbitros de Portugal só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com pelo menos trinta dias de antecedência.

### Artigo Quadragésimo Primeiro

A CAJAP é gerida, até à realização da Assembleia Geral eleitoral, por uma Comissão Instaladora, composta pelos seguintes pessoas e respectivas funções:

- Presidente:
- Vice-Presidente:
- Vice-Presidente:
- Tesoureiro:
- Secretário:
- Vogal:
- Vogal:
- Suplente:

### Artigo Quadragésimo Segundo

Os Estatutos da CAJAP – Confederação das Associações de Juizes e Árbitros de Portugal só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com pelo menos trinta dias de antecedência.

### Artigo Quadragésimo Terceiro

1. A CAJAP – Confederação das Associações de Juizes e Árbitros de Portugal dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, especial e exclusivamente convocada para o efeito com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência.
2. Na Assembleia Geral em que seja deliberada a dissolução da CAJAP – Confederação das Associações de Juizes e Árbitros de Portugal, será desde logo eleita uma comissão liquidatária que procederá à liquidação do património de acordo com o legalmente estabelecido sobre a matéria e ainda segundo o que for deliberado na referida reunião.

#### **Artigo Quadragésimo Quarto**

Os presentes Estatutos entram em vigor após a outorga da respectiva escritura pública e realização das publicações oficiais.

#### **Artigo Quadragésimo Quinto**

A eleição para os Corpos Gerentes da CAJAP terá lugar até 31 de Dezembro de 2006.

#### **Artigo Quadragésimo Sexto**

Até 31 de Outubro de 2006, a Comissão Instaladora elaborará e aprovará o Regulamento Geral, bem como organizará e implementará o processo eleitoral.

Confederação das Associações de Juizes e Árbitros de Portugal